



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração

Cnpj : 01.612.509/0001-58

Tel:31-3577-7010

CONTRATO Nº:131/2024

DISPENSA LICITAÇÃO:06/2024

PRC 156/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE SARZEDO E RCD RAMOSCULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede A Rua Eloy Cândido de Melo, nº477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado pelo Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Sr. Marcelo AraújoGuimarães, neste ato denominado Contratante e **RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento LTDA** CNPJ 07.608.471/0001-26, com sede à Avn Marechal Castelo Branco Nº 265 Apto 1007 Bl D Bairro JK/Contagem /MG, CEP 32.310-010, representada por Simone de Almeida Ramos, sócia, brasileira, solteira, residente à Rua do Silencio, nº 412, Bairro Colonial/Chácara Contagem/MG, CEP: 32.025-000, Tel: (31) 3398-6139 (31) 99804-0628, e-mail: sramos@ufmg.br e simonepatrimonio@gmail.com, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoriatécnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS Culturalde acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, critério Patrimônio Cultural, incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências da deliberação normativa vigente.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

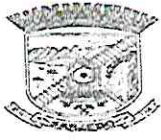
2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados de consultoria técnica especializada a importância total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), valor este pago em 03 (três) parcelas, previstas até 31 de dezembro de 2024.

2.2. A Prefeitura deverá realizar os pagamentos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da S.F (AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO), solicitada por e-mail com valora pagar, serviço prestado para compradireta02@sarzedo.mg.gov.br pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, posteriormente encaminhando SF e autorizando a empresa contratada a emitir a nota fiscal, conforme SF.

2.3 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos CND - Certidão Conjunta, CNDT e o Certificado de Regularidade com o FGTS (emitidas pela empresacontratada).

2.4 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar nova documentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração

Cnpj : 01.612.509/0001-58

Tel:31-3577-7010

2.5 Em caso de atraso do pagamento, serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago =

TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO) MORA DIÁRIA

= $\frac{PV \times I}{100}$

30

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, a contar da datada assinatura do presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Atividade: 02.11.13.391.1302.2068 - Preserv. Patr. Cult. Histor. Artist. Paisag. – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 425 - Fonte de Recurso: 1.500.000 Recurso Próprio.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 prestar os serviços ao CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento e obedecendo às normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – MG

5.2 arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação;

5.3 consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo;

5.4 A completa execução dos serviços.

5.5 Agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes.

5.6 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, com zelo e diligência, em estrita observância à melhor técnica vigente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

6.2 Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.

6.3 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial artigo 137 da Lei nº 14.133/21, ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração

Cnpj : 01.612.509/0001-58

Tel:31-3577-7010

Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

7.2 Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal Artigo 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o dispostona Lei Federal nº 14.133/2021 .

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1 Advertência, em casos de pendências ou faltas corrigíveis, não sendo a Contratada reincidente em falta.

9.2 Multas:

9.2.1 Multa no valor de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, pelo dia de atraso na prestação dos serviços.

9.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou de a Contratada se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, com a consequente rescisão do mesmo ou abandono dos serviços.

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto da Lei Federal 14.133/2021 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declaradaa reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.

9.2.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Sec. de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.2.6 Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração

Cnpj : 01.612.509/0001-58

Tel:31-3577-7010

de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, nos termos da lei 14.133/2021

11 - CLÁUSULA DÉCIMA primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo, 10 de Junho de 2024.

Pelo Contratante:



Marcelo Araújo Guimarães
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Pela Contratada:




Simone de Almeida Ramos
RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento LTDA

RCD RAMOS CULTURA
E DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126

Assinado de forma digital por RCD
RAMOS CULTURA E
DESENVOLVIMENTO
LTDA:07608471000126
Dados: 2024.06.10 15:06:18 -03'00'

Testemunha: 
CPF: 046.83902617

Testemunha: 
CPF: 63285713690